



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RE nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO Nº 1.170.298 - DF (2011/0047303-5)

RELATOR : MINISTRO FELIX FISCHER
AGRAVANTE : UELITON FRANCISCO ALVES
ADVOGADO : CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS
AGRAVADO : BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB
ADVOGADO : CÉZAR A MENDES JÚNIOR E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Nos termos do art. 258 do RISTJ, é intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo de 5 (cinco) dias.

Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental nos termos do voto do Senhor Ministro Relator. Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Teori Albino Zavascki, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Massami Uyeda, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior e Cesar Asfor Rocha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedida a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Gilson Dipp, Eliana Calmon,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Francisco Falcão e João Otávio de Noronha.

Convocado o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior para compor quórum.

Brasília (DF), 16 de novembro de 2011 (Data do Julgamento).

MINISTRO ARI PARGENDLER

Presidente

MINISTRO FELIX FISCHER

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RE nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO Nº 1.170.298 - DF (2011/0047303-5)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO FELIX FISCHER: Trata-se de agravo regimental interposto por UELITON FRANCISCO ALVES contra a decisão que indeferiu liminarmente o processamento do recurso extraordinário, nos termos do art. 543-A, § 5º, do Código de Processo Civil, pelos seguintes fundamentos:

*"A r. decisão ora impugnada (fls. 308/309 - e-STJ) versou apenas questões atinentes aos **pressupostos de admissibilidade** do recurso de competência desta e. **Corte Superior** (não cabimento de embargos de divergência no âmbito do agravo de instrumento que não admite recurso especial).*

*Sobre o tema, no entanto, o e. **Supremo Tribunal Federal** declarou inexistente a repercussão geral (RE 598.365/MG, **Pleno**, Rel. Min. **Ayres Britto**, DJe de 26/3/2010).*

*Ante o exposto, **indefiro liminarmente** o processamento do recurso extraordinário, nos termos do art. 543-A, § 5º, do Código de Processo Civil" (fl. 335).*

Nas suas razões, o recorrente alega injustiça no indeferimento liminar do processamento do recurso extraordinário, pois "o agravante efetuou sua interposição dentro das normas legais atinentes a espécie" (fl. 335).

Por manter a decisão agravada, submeto o feito à e. **Corte Especial**.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RE nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO Nº 1.170.298 - DF (2011/0047303-5)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Nos termos do art. 258 do RISTJ, é intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo de 5 (cinco) dias.

Agravo regimental não conhecido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO FELIX FISCHER: O presente recurso **não** comporta conhecimento.

Isso porque mostra-se intempestivo o presente agravo regimental.

Com efeito, a decisão agravada de fl. 335 foi considerada publicada em **29/08/2011** (segunda-feira). O prazo recursal de 5 (cinco) dias iniciou sua contagem em **30/08/2011** (terça-feira), e findou-se em **05/09/2010** (segunda-feira). Porém, o recurso só foi interposto no dia **06/09/2011** (terça-feira), fora, portanto, do prazo legal, a teor do disposto no art. 258 do RISTJ.

Nesse sentido, cito os seguintes precedentes desta e. Corte Superior:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo de cinco dias previsto nos artigos 545 do CPC e 258 do RISTJ.

2. Agravo regimental não conhecido."

(AgRg na Rcl n.º 3.045/AM, **Segunda Seção**, Rel. Min.^a **Maria Isabel Gallotti**, DJe de 19/5/2011).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Segundo disposto no art. 258 do RISTJ, é de cinco dias o prazo para interpor agravo regimental contra decisão monocrática proferida pelo relator do processo.

2. Na espécie, a decisão agravada foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ no dia 3.3.2011 (quinta-feira), e considerada publicada no dia 4.3.2011 (sexta-feira), consoante se extrai da fl. 218 (e-STJ) dos autos. Logo, evidente a intempestividade do recurso interposto apenas em 17.3.2011.

3. Agravo regimental não conhecido."

(AgRg no Ag n.º 1.372.968/SP, **Segunda Turma**, Rel. Min. **Mauro Campbell Marques**, DJe de 28/4/2011).

Ante o exposto, **não conheço** o agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2011/0047303-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no RE nos**
EAg 1.170.298 / DF

Números Origem: 20030110248693 200900553069 20090070019890

EM MESA

JULGADO: 16/11/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ARNALDO ESTEVES LIMA**

Relator AgRg no RE

Exmo. Sr. Ministro **FELIX FISCHER**

Ministra Impedida

Exma. Sra. Ministra : **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ARI PARGENDLER**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HAROLDO FERAZ DA NOBREGA**

Secretária

Bela. **VANIA MARIA SOARES ROCHA**

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : UELITON FRANCISCO ALVES
ADVOGADO : CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS
EMBARGADO : BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB
ADVOGADO : CÉZAR A MENDES JÚNIOR E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Fiança

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UELITON FRANCISCO ALVES
ADVOGADO : CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVADO : BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB
ADVOGADO : CÉZAR A MENDES JÚNIOR E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Teori Albino Zavascki, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Massami Uyeda, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior e Cesar Asfor Rocha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedida a Sra. Ministra Nancy Andrigli.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Gilson Dipp, Eliana Calmon, Francisco Falcão e João Otávio de Noronha.

Convocado o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior para compor quórum.